

Dispõe sobre os vencimentos dos Magistrados Estaduais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica extinta a Gratificação de Representação instituída pelo art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 063, de 09 de maio de 1989, alterada pela Lei Complementar nº 066, de 22 de agosto de 1989, incorporado o seu valor ao vencimento básico do Magistrado, para todos os efeitos legais.

Art. 2º. É criada a Gratificação de Representação Judiciante, correspondente a um inteiro e dois décimos do vencimento básico do Magistrado.

Art. 3º. Aplicam-se aos Magistrados aposentados as disposições desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento do Estado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 12 de setembro de 1990, 102º da República.

DOE Nº 7.376
Data: 13.9.1990
Pág. 1

GERALDO JOSÉ DE MELO
Ademar de Medeiros Netto